



INTER+ IBOVESPA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ Nº 24.874.367/0001-00
(“FUNDO”)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024

DATA, HORA e LOCAL: A assembleia foi realizada aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2024, às 10h00, de forma virtual (“Assembleia Não Presencial”), pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento, inscrita no CNPJ n.º 02.671.743/0001-19, na qualidade de instituição administradora do **INTER+ IBOVESPA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.874.367/0001-00 (“Fundo”).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Lucas Gibelli – Presidente;
Jose Lima – Secretário.

CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação foi enviado em 05 de fevereiro de 2024 (“Edital de Convocação”), nos termos do Artigo 72, §4º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175/22”), e observado o disposto no art. 35 do Regulamento do Fundo (“Regulamento”).

PRESENÇA: Presentes **(i)** os representantes legais da **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1.195, 4º Andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.671.743/0001-19, na qualidade de instituição administradora do Fundo (“Atual Administradora”); **(ii)** os representantes legais da **INTERINVEST GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.333.516/0001-08 (“Atual Gestora”); **(iii)** o cotista detentor de 0,05% (zero vírgula zero cinco centésimos), das cotas emitidas e em circulação do Fundo (“Cotistas”), conforme manifestação de voto recepcionada pela Atual Administradora; **(iv)** os representantes legais da **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Vila Olímpia, cidade e Estado de São Paulo (“Novo Administrador”); e **(v)** os representantes legais da **META ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.088.907/0001-30, com sede na Avenida Niemeyer, nº 02, lojas 107/108, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro (“Novo Gestor”).



ORDEM DO DIA: Deliberar sobre os seguintes itens:

- (i) A alteração da Atual Administradora do Fundo, para a Nova Administradora, qual seja: BANCO DAYCOVAL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, cidade e Estado de São Paulo, a partir da data de fechamento do dia 29/02/2024, inclusive (“Data de Transferência”);
- (ii) A substituição do atual prestador de serviços de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração de cotas para a Nova Administradora, qual seja: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, instituição financeira, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, cidade e Estado de São Paulo, (“Novo Custodiante”), a partir da Data de Transferência;
- (iii) A substituição do atual prestador de serviços de gestão, qual seja: **META ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.088.907/0001-30, com sede na Avenida Niemeyer, nº 02, lojas 107/108, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro (“Novo Gestor”); a partir da Data de Transferência;
- (iv) Atualização dos dados de Serviço de Atendimento ao Cliente, qual seja: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, instituição financeira, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, com consequente alteração do art. 44 do regulamento do fundo, a partir da Data de Transferência;
- (v) A contratação de Auditor Independente, devidamente autorizado junto à CVM para a prestação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência;
- (vi) A alteração do Regulamento do Fundo, para refletir os padrões do Novo Administrador (“Novo Regulamento”), consolidando as alterações realizadas, conforme o Novo Regulamento constante no Anexo I à presente Ata, caso aprovado o item “i” acima.
- (vii) A autorização para que a Atual Administradora e o Novo Administrador do Fundo possam realizar todos os procedimentos necessários para efetivar as deliberações indicadas nos itens anteriores, caso aprovados;



- (viii) A indicação do diretor estatutário do Novo Administrador, que será responsável pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, perante a CVM, a partir da Data de Transferência;
- (ix) A indicação do diretor estatutário do Novo Administrador, que será responsável por prestar informações e responder pelas obrigações do Fundo perante a Receita Federal do Brasil ("RFB"), a partir da Data de Transferência;
- (x) a incorporação, **a partir do fechamento do dia 01/04/2024** ("Data da Incorporação"), da totalidade dos ativos e passivos do Fundo pelo **META 11 SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.922.247/0001-05, também administrado pelo Banco Daycoval S.A. ("Fundo Incorporador");
- (xi) A aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, disponibilizada pela Atual Administradora perante a CVM, referente aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, os termos do parecer elaborado pelo Auditor Independente do Fundo, disponibilizadas na CVM.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas deliberaram pela aprovação, sem qualquer restrição ou ressalva, das matérias previstas na Ordem do Dia, conforme segue:

- (i) A alteração da Atual Administradora para o Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, inclusive, a qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de administradora do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente Ata.

Tendo em vista a substituição indicada no item "i" acima, os Cotistas aprovaram a realização dos seguintes procedimentos:

- a) A Atual Administradora transferirá ao Novo Administrador, na Data de Transferência, utilizando-se a cota de fechamento do dia útil anterior à Data de Transferência, a totalidade de valores e ativos integrantes da carteira do Fundo, deduzidas a Taxa de Administração e aquelas devidas a quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo, se houver, calculada de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência (inclusive), bem como eventuais despesas existentes.
- b) A Atual Administradora do Fundo procederá o envio ao Novo Administrador:

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br



1. Das informações sobre bloqueios e a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de Cotas do Fundo, em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência, se aplicável;
2. No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, cópia digitalizada do acervo societário do Fundo, referente ao período em que esteve sob sua administração;
3. Em até 3 (três) dias úteis anteriores à Data de Transferência, 01 (uma) via formalizada da presente ata;
4. Em até 3 (três) dias úteis anteriores à Data de Transferência, eventual histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, se aplicável;
5. Em até 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo (exceto se o Fundo tiver distribuição por Conta e Ordem), inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados do Cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo;
6. Em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Transferência, cópia digitalizada do parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo até a Data de Transferência;
7. Cancelar o Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) do Fundo até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora registrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”);
8. Comunicar à CVM acerca da transferência, ora deliberada;
9. Disponibilizar até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, cópia simples digitalizada dos documentos pertinentes ao cadastro do Cotista no papel de investidor do Fundo, tais como: ficha cadastral, formulário de suitability, questionário (perfil do investidor),



cartão de assinatura, termo de adesão devidamente preenchido e declaração de investidor qualificado, se aplicável;

10. A Atual Administradora declara ao Novo Administrador que os documentos mencionados no artigo 59 da Instrução CVM 555/2014 foram, e serão – até a data efetiva da transferência, devidamente encaminhados à CVM no prazo e formato exigidos por esta, se responsabilizando por qualquer questionamento que ao Novo Administrador venha a sofrer em razão de falta ou falha das referidas informações, assumindo ainda quaisquer ônus, inclusive financeiros, no caso de recebimento de multas e/ou custos para fins de defesa em processo administrativo a ser instaurado em face do Novo Administrador em virtude do fato supracitado.

Os Cotistas autorizam a Atual Administradora a enviar ao Novo Administrador cópia de suas respectivas fichas e demais documentos cadastrais, juntamente com o acervo societário.

Por meio da assinatura da presente ata, os Cotistas declaram ter ciência que o Novo Administrador poderá receber dados pessoais e demais informações que foram coletadas pela Atual Administradora, durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo (“Dados”), para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo à Nova Administradora.

Os Cotistas declaram ter ciência e concorda que a Atual Administradora, até a Data de Transferência do Fundo, e o Novo Administrador, a partir da Data de Transferência do Fundo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – “LGPD”), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

A Atual Gestora, em conjunto com a Atual Administradora, se compromete a atender prontamente as solicitações do Novo Administrador relativas às informações referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações solicitadas pelo Novo Administrador para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br



Em virtude das deliberações ora aprovadas:

- a) Na hipótese de não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e ou os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, a Atual Administradora ficará responsável relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.
- b) Os Cotistas declaram ciência de que a metodologia de marcação a mercado do Novo Administrador poderá divergir da Atual Administradora em alguns aspectos, o que eventualmente poderá resultar na variação positiva ou negativa no valor da cota do Fundo na Data de Abertura.
- c) A Atual Administradora será responsável por atender à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM, da ANBIMA, da Receita Federal ou de outras autoridades reguladoras ou fiscalizadoras, quando referentes a atos praticados até a Data de Transferência.
- d) A Atual Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC.
- e) A Atual Administradora se responsabiliza por efetuar a devida disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como disponibilizar o Fundo no sistema Galgo.
- f) A Atual Administradora encaminhará ao Novo Administrador em até 5 (cinco) dias anteriores à Data de Transferência do Fundo, até o fechamento do primeiro dia útil posterior à Data de Transferência, as informações dos ativos que compõem a carteira do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (CBLC, CETIP, SELIC, SOMA FIX, B3, conforme aplicável) e relatórios de posições dos depósitos em margem.
- g) A não entrega dos documentos, conforme previsto nesta Ata, poderá ensejar a recusa da implantação do Fundo pelo Novo Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos, caso não justificados previamente caso não seja sanado.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br



O Novo Administrador passa a ser responsável, a partir da Data de Transferência, inclusive:

- a) Pelas obrigações que ensejem apuração e recolhimentos tributários oriundos dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive.
- b) Por confirmar o recebimento do Fundo e efetivar todas as atualizações necessárias inerentes à transferência, ora deliberada, junto a ANBIMA;
- c) Por adotar todas as providências necessárias à atualização do cartão de inscrição do Fundo perante a Receita Federal do Brasil, cujo protocolo na Receita Federal do Brasil deverá ser efetuado também pelo Novo Administrador, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data disponibilização da presente ata pela Atual Administradora;
- d) Protocolar junto à CVM o Regulamento do Fundo consolidado, caso aprovado; e
- e) pela abertura e encerramento de oferta posteriores à Data de Transferência, conforme a Resolução CVM 160, ficando a Atual Administradora responsável por efetuar o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto na Data da Transferência.

A Atual Administradora se responsabiliza por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou o Novo Administrador venha a sofrer comprovada e diretamente ao recolhimento de qualquer multa em razão da falta ou atraso na entrega das Demonstrações Financeiras do Fundo e informes mensais obrigatórios pela regulamentação em vigor, referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração. Dessa forma, em caso de recebimento de multa pelo Novo Administrador, o Novo Administrador deverá enviar notificação à Atual Administradora, que se compromete a realizar o pagamento em até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da referida notificação, desde que devidamente comprovada. Caso a Atual Administradora não realize o pagamento no prazo acordado, a Gestora se compromete a honrar com o referido pagamento, sendo garantido a esta o direito de regresso contra a Atual Administradora, se entender necessário.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br



(ii) A substituição do prestador de serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo do Custodiante para o Novo Administrador, qual seja: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Vila Olímpia, cidade e Estado de São Paulo.

(iii) A contratação de Auditor Independente, devidamente autorizado junto à CVM para a prestação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência. A Atual Administradora obriga-se a atender prontamente todas as solicitações do auditor independente para elaboração das Demonstrações Financeiras de Transferência do Fundo.

Em ato contínuo, os Cotistas aprovam a substituição do Auditor Independente pela empresa **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 61.366.936/0001-25.

(iv) A alteração do Regulamento do Fundo, para refletir os padrões do Novo Administrador, especialmente quanto a exclusão da possibilidade de RPPS no público-alvo do Fundo consolidando as alterações realizadas, conforme o Novo Regulamento constante no Anexo I à presente Ata, sendo certo que a o Novo Regulamento é de inteira responsabilidade do Novo Administrador.

(v) A autorização para que a Atual Administradora e o Novo Administrador do Fundo, realizem todos os procedimentos necessários para efetivar as deliberações e alterações acima aprovadas.

(vi) Aprovar a indicação do Sr. Erick Warner de Carvalho, inscrito o CPF sob o nº 277.646.538-61, como diretor estatutário designado pelo Novo Administrador, em substituição ao Sr. Rogério Penteado Felgueiras, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 012.571.987-69, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para prestar informações e responder pelas obrigações do Fundo perante a CVM, a partir da Data de Transferência.

(vii) Aprovar a indicação do Sr. Morris Dayan, inscrito no CPF sob o nº 195.131.528-63, como diretor estatutário designado pelo Novo Administrador, em substituição ao Sr. Rogério Penteado Felgueiras, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 012.571.987-69, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, como responsável pelo Fundo perante a RFB, a partir da Data de Transferência.



(viii) A aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, disponibilizada pela Atual Administradora perante a CVM, referente aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, os termos do parecer elaborado pelo Auditor Independente do Fundo, disponibilizadas na CVM;

(ix) a incorporação, a partir do fechamento da Data da Incorporação, da totalidade dos ativos e passivos do Fundo pelo Fundo Incorporador, sendo que a primeira cota do Fundo Incorporador após a incorporação será do primeiro dia útil subsequente a Data da Incorporação.

Os Cotistas declararam-se cientes que a aprovação da referida incorporação fica condicionada à aprovação pelos cotistas do Fundo Incorporador.

A Novo Administradora deverá praticar os atos necessários junto ao escriturador do Fundo Incorporador para a devida operacionalização da Incorporação e a transferência das Cotas aos cotistas do Fundo Incorporado compreendidas na Incorporação, bem como o diante o processo de Incorporação, conforme os termos do artigo 135 da Instrução CVM 555 e das demais regulamentações aplicáveis. A Novo Administradora obriga-se a: (i) providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Efetiva Data da Incorporação, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis do Fundo; e (ii) encaminhar à CVM e aos Cotistas todos os documentos necessários para a Incorporação.

Os Cotistas do Fundo ratificam, ainda, que a Atual Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores de serviço indicados na presente Assembleia Geral decidam não receber o Fundo na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para decidir quanto aos novos prestadores de serviço e quanto à nova Data de Transferência.

Os Cotistas, sem quaisquer restrições ou ressalvas, após os esclarecimentos da Atual Administradora sobre os atos realizados até a Data de Transferência (inclusive), ratificam todos os atos por ela praticados, dando a mais ampla, rasa e eficaz quitação, sem nada a reclamar e/ou exigir, judicial ou extrajudicialmente, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que declaram, de maneira irrevogável e irretratável:



- I) Ter ciência, por meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos;
- II) Isentar a Atual Administradora de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e,
- III) Nada mais a reclamar, dando a mais ampla, total e rasa quitação.

As deliberações aprovadas na presente ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas, passarão a ter efeito a partir da Data de Transferência.

A partir da data de realização desta Assembleia Geral, ficam a Atual Administradora e a Nova Administradora autorizadas a adotar as providências necessárias para o cumprir e operacionalizar as deliberações ora aprovadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que por meio eletrônico, reconhecendo a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001, lida e aprovada, foi assinada por todos.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

(as assinaturas seguirão na próxima página)

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br



(página de assinaturas da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do INTER+ IBOVESPA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, realizada em 15 de fevereiro de 2024)

Lucas Gibelli

Presidente

José Lima

Secretário

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Atual Administradora

BANCO DAYCOVAL S.A.

Nova Administradora

INTERINVEST GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA

Atual Gestora

META ASSET MANAGEMENT LTDA

Nova Gestora

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br



ANEXO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO INTER+ IBOVESPA ATIVO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ Nº 24.874.367/0001-00

REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024

NOVO REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO